XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL II

JONATHAN BARROS VITA

WILSON ENGELMANN

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, economia e desenvolvimento sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, Wilson Engelmann – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-331-3
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Economia. 3. Desenvolvimento Sustentável. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL II

Apresentação

O Grupo de Trabalho (GT) Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável II discutiu temas transversais ao estudo do Direito, especialmente àquele que viés mais tradicional, com características do positivismo jurídico legalista. Durante a apresentação dos trabalhos selecionados para este GT, verificou-se a possibilidade e a riqueza de trazer ao cenário científico-acadêmico do Direito alguns temas que estão na pauta atual da Sociedade brasileira e mundial, exigindo tratamento jurídico inovador, flexível e transdisciplinar. Os artigos a seguir sumarizados e que se encontram neste volume mostram estas possibilidades.

O trabalho de autoria de Inaldo Siqueira Bringel e Maria Oderlânia Torquato Leite, intitulado Empreendedorismo e desenvolvimento: a sustentabilidade como princípio constitucional, analisa as conexões entre livre inciativa, empreendedorismo, crescimento econômico, desenvolvimento e sustentabilidade. Avalia as contingências e possibilidades de convivência satisfatória entre os interesses públicos e privados, salientando que os mesmos não precisam ser excludentes e que estão assegurados como princípios na Constituição. Propõe uma mudança de paradigma no enfrentamento das questões subjacentes, com primazia ao não esgotamento dos recursos naturais, bem como a ampliação da racionalidade para além do prisma econômico.

Na sequência, se pode ler o trabalho intitulado O cultivo da tilápia no estado do amazonas – uma análise da lei da aquicultura estadual, de autoria de Claudia de Santana, que discute a polêmica Lei da Aquicultura Amazonense, também conhecida como a Lei da Tilápia, por permitir o cultivo de peixes exóticos no Estado do Amazonas. A principal crítica à legislação fundamenta-se na possibilidade de interferência que a inclusão de espécie de peixe de ambiente diverso poderia causar. O trabalho busca analisar a legalidade da vedação da criação de tilápia dentro do Estado do Amazonas.

A influência da ideologia neoliberal nas interações entre Mercado e Direito é o trabalho assinado por Jeison Francisco de Medeiros e Cristhian Magnus De Marco, que destacam a influência neoliberal no Direito, a qual acaba relativizando o controle estatal do mercado e mitigando direitos fundamentais em defesa da propriedade privada e proteção contratual. Ao lado do desenvolvimento do neoliberalismo, constam a sua difusão com a globalização e se verificam como a ideologia neoliberal estabelece sua hegemonia na busca de um discurso único. Os autores concluem que o neoliberalismo se materializa em forte ideologia do

capitalismo, tendo estabelecido sua hegemonia sobre o Estado-nação buscando efetivar um discurso único, relativizando direitos fundamentais.

O texto de autoria de Annuska Macedo Santos de França Paiva e Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi, intitulado Refinando o mercado? Programas de responsabilidade social empresarial das empresas produtoras de petróleo no brasil e seus impactos no desenvolvimento, estuda um levantamento de todos os programas de responsabilidade social fomentados pelos produtores de petróleo no país. A partir de listas da ANP e de informações públicas fornecidas pelas próprias empresas, pode-se observar o que a indústria considera "responsabilidade social". A análise das atividades realizadas por cada programa não apresentou correlação com os impactos causados pela atividade petrolífera. Logo, as autoras sinalizam que o Estado deverá adotar medidas para exigir o cumprimento da função social da propriedade, através de hard regulation, a fim de promover o desenvolvimento.

Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Mariana Farias Santos são autoras do artigo que tem como título: O capitalismo humanista como um elemento para o desenvolvimento: um regime econômico em consonância com os direitos humanos, que busca examinar o capitalismo humanista, a fim de demonstrar sua ligação com o direito ao desenvolvimento. Por meio da revisão bibliográfica, mormente da obra de Ricardo Sayeg e Wagner Balera, "O capitalismo humanista: filosofia humanista de direito econômico", que encontraremos respostas acerca desta nova forma de análise jurídica do capitalismo e de sua possibilidade de ser encarado como um elemento para o desenvolvimento. As autoras examinam o humanismo integral e a fraternidade, bem como teorias acerca do direito ao desenvolvimento.

O artigo que tem como título Uma perspectiva tridimensional do "novo desenvolvimentismo": contradições à luz da ordem econômica e dos direitos socioambientais, escrito por Juliana Oliveira Domingues e Luiz Adriano Moretti dos Santos, tem como objetivo demonstrar as contradições existentes entre o novo desenvolvimentismo e a ordem econômica positiva, com foco na conformação da atividade econômica pelos direitos socioambientais. Os autores analisam a artificialidade, a politicidade e a juridicidade como características da ordem econômica e consequentemente do mercado. Tais características permitem desprender da Constituição Federal a sua decisão política conformadora da ordem econômica, impondo-se tanto a atividade econômica quanto a formulação de políticas públicas. O texto destaca o novo desenvolvimentismo e as contradições nele presentes, que imprimem suspeitas quanto a sua adequação aos ditames constitucionais.

Guilherme Nazareno Flores e Ricardo Stanziola Vieira são os autores do artigo que tem como título: Desenvolvimento e justiça ambiental: desafios da gestão e governança global de

resíduos, onde destacam: em um mundo com flexibilização das fronteiras a lógica mecânica do processo econômico convencional tem no meio ambiente a fonte de matéria prima e energia para a produção de bens de consumo com o objetivo de obter-se lucro. Esta lógica tem causado situações de injustiça ambiental por todo o Planeta, notadamente em comunidades fragilizadas e de países periféricos. Os autores mostram a relação entre casos de "Injustiça Ambiental" e o processo de industrialização - produtivismo-consumismo-descarte - no mundo contemporâneo. Avaliando os processos de governança global para mitigação de tais circunstâncias.

O texto intitulado: O diálogo entre Direito e Moral em Alexy e Posner – como ficam as contribuições jurídicas para as nanotecnologias?, de autoria de Daniela Regina Pellin e Wilson Engelmann, mostra como os efeitos da Guerra Fria, globalização e tecnologia afetam questões culturais, políticas e econômicas dos países. O conceito de moral foi alterado de lugar. Por detrás do Direito está a moral econômica. As nanotecnologias deverão ser enfrentadas sob esse viés. Pode a Análise Econômica do Direito ser aplicada? É com as teorias de Alexy e Posner e a transposição da moral histórica para a econômica, que a Análise Econômica do Direito se confirma como hipótese a juridicizar as nanotecnologias, seus riscos e possibilidades num cenário de ausência de regulação legislativa estatal.

Tássia Carolina Padilha dos Santos assina o artigo: Sustentabilidade empresarial: uma análise do conceito de sustentabilidade aliado ao cenário empresarial atual e sua aplicação, analisando o conceito de sustentabilidade nas empresas, que pregavam a exploração dos recursos naturais, sem compromisso com o meio ambiente. Com a Revolução Industrial surgiram novos modelos de consumo e de desenvolvimento, que causaram impactos que desconstituíram a ideia de que os bens naturais seriam inexauríveis. Necessária a mudança de postura diante da exploração da natureza. Conceitos como Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável, visam uma nova organização da atividade empresarial, conciliando interesses econômicos, ambientais e sociais.

O Direito Penal Econômico como instrumento de controle do abuso do poder econômico na contemporaneidade, é o título do artigo escrito por Renato Kramer da Fonseca Calixto, que investiga a possibilidade da intervenção penal para evitar o abuso do poder econômico mediante a prática de cartel. O autor analisa as causas dessa atividade ilícita na contemporaneidade, assim como procura diagnosticar, com base no aporte doutrinário, os seus malefícios na sociedade.

O artigo que tem como título: O Estado brasileiro e sua atuação no fomento à inovação tecnológica, assinado por Filipe Piazzi Mariano da Silva, aborda o envolvimento do Estado

brasileiro no fomento à inovação, tratando de elementos mercadológicos e econômicos que ressaltam a importância da inovação no cenário econômico e como estes podem determinar e influenciar a ocorrência do investimento tecnológico. A partir do estudo comparado do papel do Estado em outros países e as condições para o seu crescimento, passando à análise do cenário brasileiro, onde o autor constata a preponderância do investimento público sobre o privado, e a importância de tal fomento para a superação do subdesenvolvimento nacional.

Antonio Pedro de Melo Netto e Ediliane Lopes Leite de Figueirêdo são os autores do artigo intitulado Liberdade e desenvolvimento sustentável: uma análise acerca do impacto da liberdade econômica na promoção do desenvolvimento. Os autores trazem uma reflexão acerca da posição estatal na promoção do desenvolvimento sustentável. Diante das intervenções liberalizantes ou regulatórias do Estado, discutem a influência da liberdade econômica como fomentadora da melhoria da qualidade de vida de determinado grupo. A partir das contribuições de Amartya Sen, Milton Friedman, John Rawls, José Afonso da Silva e Celso de Mello estruturam os elementos da liberdade econômica e desenvolvimento sustentável. Buscando uma análise mais empírica, estudam o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o Índice de Liberdade Econômica (IEL) e o Índice GINI (propõe-se a medir o nível de desigualdade de um grupo).

O texto intitulado: Economia do compartilhamento, assimetria informacional e regulação econômica consumerista, de autoria de Marcia Carla Pereira Ribeiro e João Victor Ruiz Martins, analisa como os aplicativos que atuam com base na economia do compartilhamento reduzem os custos de transação entre seus usuários e afetam a necessidade de regulação em defesa do consumidor. Apresenta as contribuições de Akerlof, Spence e Stiglitz para a formação da economia da informação e os problemas econômicos decorrentes da assimetria informacional. Expõe a atuação do Estado para a resolução das assimetrias por meio da atuação regulatória, os mecanismos de reputação utilizados pela economia do compartilhamento e suas consequências para uma eventual regulação do setor, na perspectiva da defesa do consumidor.

Carolina Brasil Romão e Silva assina o artigo que tem como título Dimensão ambiental na análise de impacto regulatório, que investiga a Análise de Impacto Regulatório – AIR, concebida como um instrumento fundamental para melhorar a qualidade da regulamentação e da boa governança, assegurando políticas mais coerentes e transparentes, e uma regulamentação mais eficaz e eficiente. A autora pretende verificar a possibilidade de incluir a dimensão ambiental na AIR para a análise do procedimento administrativo. Além dos aspectos econômicos, os impactos ambientais de eventual implementação de política pública.

Este é o conjunto de artigos, que integram este volume, refletindo a pluralidade de temas que perpassam a estruturação do jurídico na sociedade contemporânea, exigindo a percepção da necessária permeabilidade das atenções que o Direito deve ter, a fim de acompanhar as rápidas transformações sociais que estão em curso.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – UNIMAR

Prof. Dr. Wilson Engelmann – UNISINOS

REFINANDO O MERCADO? PROGRAMAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL DAS EMPRESAS PRODUTORAS DE PETRÓLEO NO BRASIL E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO

REFINING THE MARKET? CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY ON THE OIL INDUSTRY AND ITS IMPACTS ON BRAZILIAN DEVELOPMENT

Annuska Macedo Santos De França Paiva
Caroline Helena Limeira Pimentel Perrusi

Resumo

Este estudo de caso apresenta um levantamento de todos os programas de responsabilidade social fomentados pelos produtores de petróleo no país. A partir de listas da ANP e de informações públicas fornecidas pelas próprias empresas, pode-se observar o que a indústria considera "responsabilidade social", dando a esta pesquisa caráter qual-quantitativo. A análise das atividades realizadas por cada programa não apresentou correlação com os impactos causados pela atividade petrolífera, logo o Estado deverá adotar medidas para exigir o cumprimento da função social da propriedade, através de hard regulation, a fim de promover o desenvolvimento.

Palavras-chave: Responsabilidade social corporativa, Petróleo, Regulação estatal

Abstract/Resumen/Résumé

Based on a case study, this work analyses corporate social responsibility programs held by oil producers in Brazil. According to Petroleum Nacional Agency – ANP – data and companies reports, it was possible to check how the industry understands CSR. There was no correlation between the CSR activities and the impacts caused by the oil industry, making it a statal competence to ensure social function by hard regulation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Corporate social responsibility, Oil, Regulation

Introdução

Com a redução de fronteiras promovida pela globalização, os efeitos de determinada atividade empresarial ganham caráter transnacional, alcançam várias comunidades. Tal facilidade gera interdependência entre as pessoas, empresas e Estados, a ponto de a época atual ser chamada de "era da interdependência", denotando a preocupação com as consequências das atividades das companhias sobre o cotidiano da sociedade.

Ainda, não mais se pode considerar que apenas o Estado seja o responsável pelo desenvolvimento social: a responsabilidade social das empresas é uma tônica na atividade global, e deve ser aplicada também no setor energético. Assim, torna-se necessário que o Estado defina, através de políticas regulatórias, como se dará tal fomento. O petróleo, apesar de apresentar elevado custo exploratório, é um produto altamente rentável: sua exploração tende a concentrar a maior parte das atividades comerciais e produtivas ao seu redor. Tal quebra de diversidade produtiva faz com que cidades inteiras dependam essencialmente do petróleo, apresentando, portanto, maior susceptibilidade aos efeitos de crises exploratórias deste produto, como é o caso da Doença Holandesa.

Por outro lado, a teoria sobre responsabilidade social corporativa ainda relega a este instituto caráter meramente gerencial e voluntário para as empresas, que se mantém lucrativas apesar dos danos sociais causados pela atividade explorada. A Constituição da República Federativa do Brasil, no entanto, ao temperar a propriedade com sua função social, quebra tal distanciamento, e poderá exigir dos exploradores condutas engajadas. Assim, a partir da análise de programas mantidos pela indústria petrolífera – a qual, como visto, pode gerar danos altos ao país de sua atividade – questiona-se: a prática da responsabilidade social corporativa vincula-se aos impactos decorrentes da atividade, ou meramente garante *endomarketing?*

Quanto ao método de abordagem, opta-se pelo dedutivo. Partindo do estudo teórico da responsabilidade social corporativa, chegar-se-á às especificidades da sua aplicação à indústria do petróleo e suas repercussões regulatórias.

O procedimento técnico utilizado será a pesquisa documental a partir de livros, artigos, análises econômicas e de mercado, discursos, notícias e projetos de lei que versem sobre o tema, bem como a análise da legislação pertinente. Devido à atualidade marcante do assunto, materiais disponibilizados na Internet são indispensáveis para a pesquisa. O levantamento de dados acerca dos programas de responsabilidade social desenvolvidos por empresas exploradoras de petróleo no Brasil será baseado na lista de empresas exploradoras disponibilizada pela ANP. A partir daí, pesquisas em seus respectivos sítios eletrônicos

apontarão quais são os programas por elas fomentados, determinando, pois, o universo de análise nesse ponto.

Desta forma, após o levantamento dos dados sobre o assunto, responder-se-á à problemática apresentada, validando as hipóteses consideradas e obtendo conclusões sobre o tema.

O trabalho está subdividido em três seções: o primeiro tópico visa a conceituar brevemente a responsabilidade social corporativa, e apresentar os vários enfoques possíveis ao tema, situando-o inclusive na legislação brasileira. O segundo trecho apresentará o levantamento sobre os programas de responsabilidade social corporativa mantidos pelas empresas exploradoras de petróleo no Brasil, detalhando a metodologia utilizada na pesquisa e problematizando a análise. Finalmente, serão trazidas sugestões de atuação estatal para melhor alinhamento entre os programas desenvolvidos e a diminuição dos impactos da atividade.

1. Responsabilidade Social Corporativa: conceitos e correntes

As expressões Responsabilidade Social Empresarial, Responsabilidade Social Corporativa e Responsabilidade Social da Empresa são intercambiáveis. Enquanto responsabilidade social empresarial remete a uma responsabilidade decorrente da atividade, mas sem indicar quem seria o titular dessa responsabilidade, a responsabilidade social corporativa indica que as companhias (sociedades anônimas) são as titulares de tal responsabilidade. A atual teoria da administração define essa categoria – também chamada consciência corporativa, cidadania corporativa, performance social ou negócios de responsabilidade sustentável – como forma de auto-regulação corporativa integrada ao modelo de negócio. As políticas de CSR funcionam como mecanismos intrínsecos através dos quais as empresas monitoram e garantem o cumprimento da lei, parâmetros éticos e normas internacionais. A meta da CSR é permear as ações da empresa à responsabilidade, encorajando impactos positivos no ambiente, consumidores, empregados, comunidades, *stakeholders* e outros membros da esfera pública que sejam afetados ou tenham interesse nas atividades da empresa.

Há dois grandes modelos de responsabilidade social corporativa: o produtivismo, definido como a gestão empresarial centrada apenas nos benefícios para os acionistas – *stockholders* – e a corrente progressista, com gestão empresarial para o público

mais amplo. Ambos, no entanto, apresentam motivação instrumental, ou seja, praticam ações que tragam benefícios tangíveis para a empresa.

Há, ainda, outras duas linhas minoritárias de responsabilidade social: a filantropia, que consiste na gestão empresarial para os acionistas – como no produtivismo –, e o idealismo ético, que trata da gestão empresarial centrada nos benefícios para o público mais amplo– *stakeholders*, assim como na progressista. Essas duas são pouco aceitas, pois trabalham com a ideia de motivação moral para a ação extra-empresa, ou seja, seus atos não necessariamente trazem benefícios concretos para a corporação.

Apesar de se alinhar à "nova ética empresarial", os programas ganham valor financeiro ao dar visibilidade às empresas, servindo como grandes estratégias de *marketing* e propaganda espontânea. Assim, dimensiona-se a esfera econômica da responsabilidade social empresarial, e propõe-se a possibilidade de cobrança de seus resultados pela sociedade e pelo Estado, já que não representa meros gastos voluntários da empresa, por gerar retornos financeiros: segue-se a ideia de lucro indireto, utilizada pelo Código de Defesa do Consumidor nos serviços adicionais oferecidos pelas empresas.

Cheibub e Locke (2002) afirmam, então, que "responsabilidade social empresarial, portanto, não é uma questão moral, mais sim de interesse econômico das empresas. Se lhes interessar, devem assumir mais funções sociais". Os autores ainda ressaltam que é "analiticamente supérfluo" questionar os motivos que levam as empresas a ter atos de responsabilidade social, já que, na literatura, há evidências de que as empresas que a adotam auferem mais benefícios. O Sistema Firjan (2008) indica que os custos de operações social e ambientalmente responsáveis são muito menores do que os potenciais riscos financeiros que a ausência de boas práticas em sustentabilidade pode representar a médio e longo prazos. Logo, a CSR é questão de sustentação e sobrevivência do negócio. Pagar tributos, promover a saúde e segurança dos trabalhadores, controlar efluentes e recuperar áreas degradadas são obrigações. São as ações voluntárias e de cidadania empresarial que fazem a diferença.

Há ainda exemplos experimentais de que as normas de responsabilidade social, que visam a ajudar a organização a contribuir para o desenvolvimento sustentável, na *performance* empresarial, trazem benefícios economicamente quantificáveis, como: vantagem em competição; reputação; habilidade de atrair e reter trabalhadores, consumidores, clientes usuários e investidores; aumento da produtividade dos empregados – através da criação de um ambiente de trabalho com comprometimento e manutenção da autoestima –; capacidade de angariar recursos através de investidores, doadores, parceiros, patrocinadores e a comunidade financeira; e melhoria de relacionamento da empresa com o governo, mídia, fornecedores,

parceiros, consumidores e a comunidade em que opera.

Porter e Kramer (2006) revelam que o êxito econômico da empresa – lucro – e o bem-estar social não são um jogo de soma zero nem inversamente proporcionais: o aumento lucrativo da companhia não leva necessariamente a perdas de bem-estar, e vice-versa. É essencial abandonar o falso conceito de que atos socialmente responsáveis, além das obrigações legais exigidas, são incompatíveis com seus fins lucrativos, já que há interdependência entre empresa e comunidade – da mesma forma que se correlacionam o lucro e a CSR. Tal visão inclusive suaviza a noção de Friedman de que a única responsabilidade social da empresa é buscar o lucro para seus acionistas: agregando o sucesso econômico da empresa ao incremento social da coletividade, entende-se que a CSR não deseja – nem o poderia – transformar as companhias em instituições de caridade ou permitir que recursos empresariais sejam destinados a atividades não lucrativas.

A CSR, como teoria gerencial, visa ao aumento e à estabilidade do resultado econômico-financeiro superavitário da atividade. A gestão decide conduzir práticas de responsabilidade social não pensando se a causa é digna ou merecedora – o que seria um critério demasiadamente subjetivo –, mas se a sua prática apresenta oportunidades de criar riquezas, agregando valores aos acionistas e à coletividade. A manutenção ou o apoio a projetos sociais, políticas de gestão de pessoal envolvendo ações afirmativas para minorias ou normas de relacionamento com clientes e consumidores acerca de segurança e qualidade de produtos e indenizações, por exemplo, excedem as exigências legais, sendo ações de CSR assumidas voluntariamente, boas para a sociedade, mas que trazem benefícios aos negócios da empresa, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos. Se esses não existirem, não há base que justifique sua adoção gerencial. Não é recomendável apelar para argumentos humanitários – generosidade, valores religiosos, solidariedade, entre outros –, pois esses não obrigam política e moralmente. Talvez, seja esse um dos motivos que ajude a explicar a pequena aceitação das correntes de responsabilidade social que defendem sua motivação moral.

Desta forma, a Responsabilidade Social aparece como uma importante ferramenta de gestão, pois oferece inúmeros benefícios às empresas adeptas da prática socialmente responsável, inclusive os ganhos chamados de retorno social institucional. Alguns exemplos de retorno que as empresa podem obter ao praticarem Responsabilidade Social apontados pela teoria da administração envolvem imagem e vendas, tributação[1], produtividade

[1] Como será apontado no terceiro capítulo este trabalho não considera que medidas beneficiadas com incentivos fiscais possam ser consideradas como responsabilidade social, já que a empresa utiliza recursos que, na verdade, são do Estado

e valorização da empresa no mercado e na sociedade. Com o acirramento da concorrência, o fortalecimento da imagem e da marca são prioritárias para a empresa. Esse diferencial aumenta a satisfação dos clientes e favorecem parcerias com fornecedores e Governos, além de permitir que *marketing* positivo para potenciais clientes e a opinião pública.

Como aponta Tenório (2006), a legislação brasileira estimula as empresas a adotarem postura socialmente responsável através dos incentivos fiscais. Exemplos são a Lei nº 9.940, de 14 de março de 1997, aplicada exclusivamente às montadoras e fabricantes de veículos automotores instaladas ou que venham a se instalar nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e a Lei Rouanet – Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 –, que autoriza patrocínios e doações de pessoas jurídicas de natureza cultural, através do PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura. Nesses dois casos, há redução ou isenção da carga tributária por período determinado, objetivando a promover o desenvolvimento da comunidade local e como forma de incentivo às atividades culturais e esportivas da região.

Nesse contexto, observaremos como ocorre a aplicação da responsabilidade corporativa no Brasil, a partir da análise da indústria petrolífera nacional.

2. Petróleo e Responsabilidade Social Corporativa no Brasil

A atividade petrolífera é constitucionalmente considerada estratégica para o Brasil. O novo marco regulatório do petróleo, composto pelas Leis nº 12.351/2010, 12.276/2010 e 12.304/2010, teve como justificativa axiológica a garantia de que os recursos do petróleo impulsionem o desenvolvimento do país. Celso Furtado diferencia esse conceito do mero crescimento econômico, indicando que, apesar de haver, em ambos, crescimento no PIB, o desenvolvimento é mais amplo. Há desenvolvimento quando o crescimento é concomitante a alterações estruturais do país, com modificações não apenas econômicas, mas sócio-culturais e psicológicas, as quais reimpulsionam o processo, tornando o desenvolvimento autossustentável. Já no crescimento econômico, há maior disponibilidade de bens e serviços, mas sem gerar uma "mudança estrutural qualitativa da economia em questão", sendo um mero surto, um ciclo não sustentável. A ausência de uma mudança econômica qualitativa se dá ou porque já ocorreu no país, que não é mais subdesenvolvido, ou porque o aumento de disponibilidade de bens e serviços não está se produzindo, sendo apenas transitória, causada por um fator exógeno à economia, cuja ação, quando finda, fará a economia regredir ao estágio anterior, contraindo renda, emprego e produção. Apontam-se, como exemplos de mero crescimento, os ciclos da economia colonial brasileira, como o

açúcar, o couro, o ouro e a borracha. Indica-se que, em Minas Gerais, depois de cessado o ciclo do ouro, a renda regional caiu para níveis inferiores ao do seu início.

Tal fenômeno não é exclusividade brasileira. Internacionalmente chamado maldição dos recursos[2] ou paradoxo da plenitude, refere-se ao paradoxo de que países e regiões com abundância de recursos naturais – especificamente fontes pontuais de energia não renovável, como o petróleo – tendem a apresentar menor crescimento econômico e piores taxas de desenvolvimento eu países com menos recursos naturais (SACHS e WARNER, 1995), devido, hipoteticamente, a um declínio na competitividade dos outros setores da economia, causada pela adoção da taxa real de câmbio, volatilidade das receitas governamentais oriundas do setor de recursos naturais em face das variações internacionais de mercado, erros regulatórios do governo, ou fraqueza, ineficiência, instabilidade ou corrupção nas instituições – possivelmente devido aos desvios ou antecipação das receitas provenientes do setor extrativista.

As causas geralmente apontadas para esse fenômeno recaem em um fato: a dependência em recursos naturais gera uma falta de diversificação produtiva. Explica-se: O petróleo, apesar de apresentar alto custo exploratório, é um produto altamente rentável: sua exploração tende a concentrar a maior parte das atividades comerciais e produtivas ao seu redor. Tal quebra de diversidade produtiva faz com que cidades inteiras dependam exclusivamente do petróleo, apresentando, portanto, maior susceptibilidade aos efeitos de crises exploratórias deste produto: eis o caso da Doença Holandesa. Assim, a adoção de medidas de responsabilidade social corporativa pelas empresas exploradoras é essencial, para diminuir os impactos socioeconômico-ambientais da atividade, que podem gerar perdas incomensuráveis para o país.

Considera-se que a presente pesquisa é caracterizada como sendo quantitativa no mapeamento das empresas concessionárias em fase de produção e qualitativa na etapa de investigação das instituições selecionadas. Lakatos e Marconi (2007) descrevem a pesquisa quali-quantitativa como caracterizada pela quantificação, tanto na coleta como no tratamento dos dados; utiliza-se de técnicas estatísticas, com o objetivo de encontrar respostas que determinam as relações de causa e efeito entre variáveis.

Os critérios para a seleção da amostra partiram do universo que é formado por todas as empresas exploradoras de petróleo no Brasil. Nesta pesquisa, o processo de mapeamento das instituições para a seleção da amostra foi dividido em três etapas, de acordo

[2] Termo concebido por Richard Auty em 1993

com a Figura 1, a seguir:

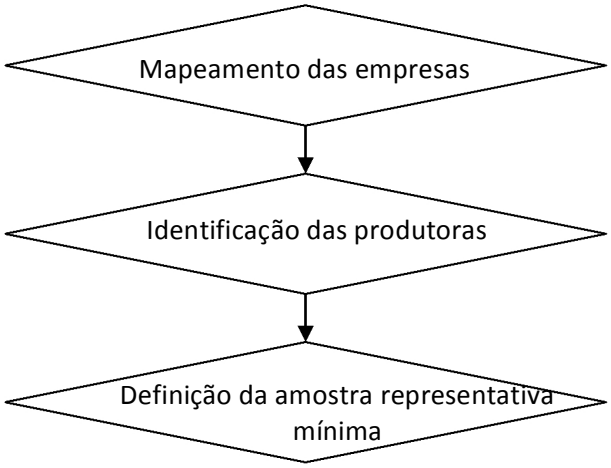

Primeira Etapa - Mapeamento das empresas exploradoras de petróleo no Brasil

Segunda Etapa – Identificação das empresas em fase de produção de petróleo

Terceira Etapa – Nesta etapa, a partir de cálculos estatísticos, define-se o mínimo representativo de empresas engajadas em responsabilidade social

Figura 1: Fluxograma das etapas do processo

m dados coletados no site da ANP – Agência Nacional do Petróleo – para caracterizar o regime de concessões no Brasil. A classificação das empresas se baseou nos seguintes elementos, descritos na Tabela 1:

Subdivisão adotada	Descrição adotada
Grupo	Grupos concessionários, desconsiderando as subsidiárias
Origem	Nacionalidade do grupo, a partir de seu escritório central
Atividade	Estágios da indústria em que atua, subdividida de acordo com o potencial de produção do local (BE ou AM) e com o estágio de exploração (CD ou CP): BE – Blocos Exploratórios: atividade inicial, detenção de áreas arrematadas em leilões de licitação, as quais poderão ou não se tornar comerciais AM – Acumulações Marginais: campos de pequena estatura que podem ou não já estar em produção CP – Campos em Produção: áreas de produção comercial CD – Campos em Desenvolvimento
Atuação como operadora de bloco	O mesmo grupo pode ser operador em uma concessão e não operador em outro contrato

Tabela 1: Subdivisões para análise dos grupos concessionários em E&P em petróleo no Brasil
Base de dados: ANP (2012)

Analisando a estrutura do regime de concessões, sob os critérios apresentados, foi possível desenvolver uma planilha eletrônica utilizando o Microsoft Excel para o mapeamento das empresas concessionárias em exploração e produção de petróleo, utilizando dados atualizados até fevereiro de 2012, por ser o último levantamento disponibilizado pela ANP. Foram listadas 78 grupos empresariais concessionários, sendo 38 estrangeiros – oriundos de Angola, Austrália, Canadá, Ilhas Caiman, China, Cingapura, Colômbia, Coréia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Japão, Noruega, Panamá, Portugal e Reino Unido – e 38 brasileiros, como apresentado no Apêndice A.

A Tabela 2 apresenta de modo exemplificado como foram levantados os dados nesta etapa da pesquisa.

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
Somoil/Serena	Angola	BE		X
Sonangol	Angola	BE, CD, CP	X	X
Eromanga	Austrália	BE		X
Aloes/Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Petrobras	Brasil	BE, CD, CP	X	X
PetroRecôncavo	Brasil	BE, CP	X	
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Chevron-Texaco	Estados Unidos	BE, CP	X	X
Esso	Estados Unidos	BE	X	
Statoil	Noruega	BE, CP	X	X
BP	Reino Unido	BE, CP	X	X
Shell	Reino Unido	BE, CD, CP	X	X

Tabela 2: Exemplo do mapeamento das empresas concessionárias em E&P no Brasil
Base de dados: ANP

A segunda etapa teve início após o mapeamento dos grupos atuantes no Brasil; a partir deste levantamento houve a identificação das empresas que já atuavam na fase de produção de petróleo, explorando ativamente o campo, portanto potencialmente interferindo na economia e organização das cidades onde se localiza a exploração e/ou que oferecem suporte. Os resultados foram obtidos através da filtragem dos dados anteriormente colecionados, utilizando o mesmo software. A Tabela 3 exemplifica os resultados obtidos, expostos integralmente no Apêndice B:

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
Sonangol	Angola	BE, CD, CP	X	X
Aloes/Silver Marlin	Brasil	AM, BE, CP	X	X
Aurizônia	Brasil	BE, CP	X	X
Brasoil	Brasil	BE, CD, CP	X	X
Panergy	Brasil	AM, CP	X	

Grupo	Origem	Atividade	Op.	Não Op.
PETROBRAS	Brasil	BE, CD, CP	X	X
Queiroz Galvão	Brasil	BE, CD, CP	X	X
RAL	Brasil	AM, BE, CP	X	
Koch/Central	Estados Unidos	AM, BE, CD,CP	X	X

Tabela 3:Exemplificação do mapeamento de empresas em fase de produção
Base de dados: ANP

Analisando o mapeamento do atual estágio de produção, foram identificadas 40 empresas, sendo 19 estrangeiras – com sede em 13 países – e 21 brasileiras.

Definido o universo de empresas, partiu-se para a terceira etapa do processo: definir qual o número mínimo de empresas que oferecem programas de responsabilidade social para considerar a CSR estatisticamente relevante na atividade de produção de petróleo no Brasil.

A partir de expressões estatísticas descritas em Devore (2006), criou-se uma tabela no Microsof Excel para facilitar os cálculos. Tomando por base o universo de empresas em fase de produção (40, sendo esta a população[3]), tem-se que, para um nível de confiança[4] de 95% e uma precisão[5] de 10%, o número mínimo de eventos positivos – ou seja, a frequência de programas de CSR – é 13.

De junho a setembro de 2015, buscou-se contato eletrônico com as 40 empresas do universo do trabalho. Através de pesquisas na rede mundial de computadores, foi possível realizar um cadastro de contato (*site* e *e-mail*) dessas empresas, objeto deste estudo de caso. As comunicações foram feitas em português, inglês ou espanhol, de acordo com o idioma utilizado no *site,* e estão apresentadas nos anexos deste volume. Devido à baixa responsividade, optou-se por fazer a análise com base nos dados disponibilizados através dos sítios eletrônicos das empresas. A PETROBRAS, inclusive, ao responder o contato, indicou que as informações sobre programas corporativos de responsabilidade social estavam disponíveis em seu site.

Algumas dificuldades foram encontradas. Dez empresas não dispunham de *sites* operantes durante o período de levantamento de dados, quais sejam: ERG, RAL ENGENHARIA, WWASHINGTON, TDC, SINERGY GROUP e SILVER MARLIN; Cinco,

[3] O número de indivíduos com chance de entrarem na amostra e em relação aos quais serão feitas inferências
[4] Probabilidade de acerto no teste de hipóteses e na estimação por intervalo
[5] Margem de erro para estimação da proporção populacional.

apesar de listadas pela ANP como exploradoras em atividade de blocos no Brasil, não relatavam, em seus sítios eletrônicos, atividade de exploração de petróleo: PIONEIRA só apresentava atividades de construção civil, CHEIM apenas indicava transporte, SIPET tratava exclusivamente de agropecuária, SOTREQ apenas revelava vender maquinário para a exploração de petróleo, mas não se mostrava como exploradora e ARCADIS indicou prestar apenas serviços de consultoria para exploração de petróleo. Cinco empresas não disponibilizaram email ou formulários para contato em seus sites: SONANGOL, BRASOIL, STATOIL, SK e ONGC. Finalmente, duas empresas – EGESA e GENESIS 2000 – indicaram endereços eletrônicos inexistentes ou inoperantes para contato.

Apesar das dificuldades, observa-se que o mínimo estatístico sugerido pelo universo foi atingido: 16 empresas apresentaram, em seus sites, setores dedicados à descrição de sua política de responsabilidade social e os projetos por elas apoiados, superando a amostra relevante necessária de 13 empresas, como descrito. Assim, esta pesquisa baseia-se nos dados coletados nos sites das seguintes exploradoras, todas operadoras de blocos:

GRUPO	ORIGEM	ATIVIDADE	SITE
PETROBRAS	Brasil	BE, CD, CP	http://www.petrobras.com.br/pt/meio-ambiente-e-sociedade/promovendo-a-cidadania/ http://www.petrobras.com.br/minisite/desenvolvimento-e-cidadania/projetos/
SHELL	Reino Unido	BE, CD, CP	http://www.shell.com/bra/environment-society/brazil-social-investments/economy-capacity/project-ep.html
PETRO RECONCAVO	Brasil	BE, CP	http://www.petroreconcavo.com.br/
ORTENG	Brasil	AM, BE, CP	http://www.orteng.com.br/sustentabilidade/responsabilidade-social
QUEIROZ GALVÃO	Brasil	BE, CD, CP	http://portal.queirozgalvao.com/web/grupo/responsabilidade-social-e-ambiental
UTC	Brasil	BE, CD, CP	http://utc.com.br/textos.php?id=91
REPSOL YPF	Espanha	BE, CD, CP	http://www.repsol.com/es_es/corporacion/responsabilidad-corporativa/default.aspx
CHEVRON-TEXACO	Estados Unidos	BE, CP	http://www.chevron.com.br/responsabilidade-social/comunidade/responsabilidadesocial.aspx
Statoil	Noruega	BE, CP	http://www.statoil.com/brazil/pt/environmentsociety/pages/default.aspx
BP	Reino Unido	BE, CP	http://www.bp.com/sectionbodycopy.do?categoryId=3318&contentId=7073801

GRUPO	ORIGEM	ATIVIDADE	SITE
SONANGOL	Angola	BE, CD, CP	http://www.sonangol.co.ao/corp/socialProjects_pt.shtml
INPEX	Japão	BE, CP	http://www.inpex.co.jp/english/csr/index.html
ONGC	Índia	BE, CP	http://www.ongcindia.com/def3.asp?fold=newthisweek&file=newthisweek1.txt
SINOCHEM	Republica Popular da China	BE, CP	http://english.sinochem.com/g690.aspx
SK	República da Coréia	BE, CP	http://www.sk.com/happycontribution/fields/field01.asp
ANADARKO	Estados Unidos	BE, CP	http://www.anadarko.com/Responsibility/Pages/Overview.aspx

Tabela 4: Empresas produtoras de petróleo no Brasil que tratam sobre responsabilidade social

Apresentaram programas de responsabilidade social no Brasil as empresas PETROBRAS, SHELL, CHEVRON, STATOIL, ORTENG, QUEIROZ GALVÃO, UTC e REPSOL. Os demais grupos estrangeiros tratavam de programas externos aos blocos brasileiros, portanto não relevantes para o levantamento pretendido por este estudo, Finalmente, a PETRORECONCAVO, apesar de brasileira, só tratou sobre a sua política interna de responsabilidade social – que meramente repete as recomendações internacionais sobre o assunto –, não indicando participação efetiva em qualquer projeto de CSR.

Assim, fez-se o seguinte levantamento de programas de responsabilidade social mantidos por empresas produtoras de petróleo no Brasil:

Empresa	Programa
PETROBRAS	Programa PETROBRAS Desenvolvimento & Cidadania
SHELL	Projetos de capacitação junto à área do *upstream* – bacias de Campos e Santos: Programa Promover Fazendas de Maricultura Beneficiamento de pescado Reparo de barcos
CHEVRON	Elas em Movimento Com.dominínio Digital Inclusão Comunitária Enter Jovem Plus
STATOIL	Agenda Peregrino: desenvolvendo líderes nas comunidades pesqueiras Escola das Águas Dream, Learn & Work
ORTENG	Apoio financeiro às seguintes instituições: REPARTIR – Associação dos Amigos do Hospital Municipal Jesus

Empresa	Programa
	AME – Ação Mineira para a educação COEP – Comitê de entidades no combate à fome e pela vida Mesa minas
QUEIROZ GALVÃO	Bombec – Bom de bola, bom de escola e bom cidadão Prêmio "O Papel da Água Restauração de elementos artísticos em Sabará Leitura para Todos Casa de Pernambuco em Portugal Crescer Sabendo Saúde Criança Renascer Programa Nascedouro de Talentos
UTC ENGENHARIA	Apoio ao Projeto NEOJIBA Projeto ECUCARTE Apoio aos produtores rurais vizinhos à BAPON Projeto de restauração do centro histórico de Porto Nacional (TO) Cursos de qualificação profissional nas obras BAPON Cursos de formação de soldadores e operadores de soldagem em Cruzeiro do Sul, Acre Cursos de Qualificação profissional na Gerdau Açominas
REPSOL[6]	Não há descrição

Tabela 5: Programas de responsabilidade social mantidos pelas produtoras de petróleo no Brasil

Para a análise dos programas, partiu-se de informações oficiais divulgadas pelos veículos de informação das empresas. Excetuam-se, portanto, a ORTENG, que apenas dá suporte financeiro a instituições, sem descrever suas atividades, e a REPSOL, que não enumera os projetos de responsabilidade social implantados no Brasil.

A discussão levou a questionamentos sobre a possibilidade real de enquadrar os programas apresentados como efetiva responsabilidade social corporativa. De acordo com Freitas (2011), as atividades da companhia devem se limitar a atos (econômicos) que guardem relação com o intuito lucrativo dos acionistas, desde que compatíveis com a legislação. Tais atos compreendem aqueles que, além de conservarem a finalidade econômica, são acompanhados de objetivos sociais benéficos para a coletividade.

Este ponto liga-se à teoria clássica de responsabilidade social, como apresentado no segundo capítulo. No entanto, ao se entender responsabilidade social vinculada à responsabilização pelas consequências decorrentes de suas escolhas gerenciais faz

[6] A Repsol apresenta, em sua Memória Anual 2011 – disponível em http://repsol.webfg.com/memoria2011/es/responsabilidadCorporativa/nuestrasRelaciones/comunidadesLocales/nuestraInversionComunidad/flash - evolução de 2009 a 2011 em distribuições de inversão social para o Brasil, decorrentes de projetos de CSR, porém não descreve quais programas são esses.

com que a adoção de qualquer política seja alvo de profunda análise prévia dos elementos envolvidos. A organização socialmente responsável deve se comportar de maneira a proteger e melhorar a qualidade de vida da sociedade, como entende a perspectiva progressista. O conceito de qualidade de vida é importante, ao constituir critério substancial para qualquer julgamento sobre progresso e desenvolvimento. Nesses termos, o modelo de responsabilidade social deveria resultar de uma preocupação em se aliar o crescimento econômico ao desenvolvimento da qualidade de vida da sociedade.

A maior parte dos programas apresentados – 75% - não visa, efetivamente, a diminuir os impactos da exploração do petróleo, como desejado. Apenas a SHELL e a STATOIL revelam preocupações em entrelaçar seus projetos com questões diretamente ligadas a petróleo. A PETROBRAS, por trabalhar com sistema de seleção pública, depende dos projetos que lhe serão propostos. A CHEVRON decidiu focar em um público específico, que não necessariamente é afetado por suas atividades. A ORTENG parece considerar que o mero apoio a entidades se encaixa na ideia de responsabilidade social. Finalmente, a QUEIROZ GALVÃO e a UTC parecem vincular seus projetos de responsabilidade social à sua área original de atuação: a construção civil.

Heloisa Werneck Guimarães indica, em 1984, que, apesar do *boom* do ideário de responsabilidade social, a sua efetividade ainda não é garantida, já que as propostas mais concretas, ou seja "a participação em esferas institucionais não ligadas diretamente à atividade empresarial, parece que serão de maior benefício para a elite empresarial do que para a sociedade global" (GUIMARAES, 1984, p. 218). É incômodo ver que o assunto ainda é tratado como novidade, e que a instrumentalização dessa responsabilidade social ainda não ocorre.

Ainda, de forma geral, observa-se que as empresas preferem financiar ou apoiar entidades civis em seus projetos que promover diretamente programas de responsabilidade social. Como, então, reverter os impactos sociais causados? Assim, pode-se realmente considerar tal apoio financeiro como efetivo programa de responsabilidade social das empresas exploradoras, ou seriam programas de responsabilidade social das entidades que os promovem? Opta-se pela segunda explicação, pois as empresas exploradoras não cumprem diretamente sua função social.

Da mesma forma, não se pode considerar responsabilidade social as ações, programas, benefícios, entre outros, que foram adotados pelas empresas como resultado de negociação trabalhista (acordo, convenção, etc). Neste caso, há questão de poder, barganha política, e não de responsabilidade social. Nesse sentido, Cheibub e Locke (2002) discordam

da inclusão de atividades sociais acordadas em convenções coletivas. Mesmo que elas reflitam anuência do empregador, esta anuência se deve a uma negociação e não a uma adoção unilateral de uma ação social.

Ainda, Rodrigo Almeida Magalhães exclui do âmbito da responsabilidade social atos tomados visando a benefícios sociais:

> A partir desses atos, as empresas ainda conseguem obter benefícios fiscais, ou seja, ao invés de pagar os impostos, elas investem na comunidade o capital que seria do Estado. Entretanto, esse direcionamento dos tributos não podem ser considerados como responsabilidade social, porque a empresa está investindo na sociedade um dinheiro que não é dela, e sim do Estado. (MAGALHÃES, 2007, p. 347).

A PETROBRAS parece concordar com este autor, já que não apresenta, em seu *site* de responsabilidade social, programas de apoio ao esporte - Programa Petrobras Esporte & Cidadania, Programa Petrobras Esporte Motor e Programa Petrobras Esporte de Rendimento – nem programas de apoio à cultura, como o Programa Petrobras Cultural, entre outros. Ressalta-se que o apoio à cultura recebe incentivos fiscais, previstos no art. 18 da Lei 8.313/1991, e o apoio ao esporte permite a exposição da marca em eventos internacionais de grande porte.

Pode-se coagir a companhia a extrapolar as condutas obrigatórias previstas na regulação de sua atividade, para praticar atos de responsabilidade social? No Brasil, projetos de Lei como o PL n.º 1305/2003, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, propuseram institucionalizar a responsabilidade social, que seria legalmente exigida a todas as empresas do país. A proposta foi arquivada, por pareceres contrários das comissões de apreciação. A razão parte da inexigibilidade de adoção da responsabilidade social pelas empresas. Enquanto o Estado não regular determinada conduta, não se pode falar em deveres jurídicos oponíveis ao controlador da gestão da empresa para limitar suas decisões ao interesse genérico da coletividade. Por outro lado, quando ele decide regular, impondo condutas ou estabelecendo vedações à ação, não há mais responsabilidade social, mas sim obrigação legal. Se o Estado não impõe obrigação legal (direito objetivo), a coletividade não tem como contrapartida o direito de ação (direito subjetivo) para exigir que os gerentes empresariais tomem certas condutas. Assim, enquanto o acionista detém o direito de exigir a busca pelo lucro, à coletividade resta apenas exigir os deveres negativos decorrentes do princípio de não ofender a ninguém, consubstanciado no regime jurídico dos atos ilícitos (FREITAS, 2011)

Nesse ponto se verifica o limite sutil entre a responsabilidade social e obrigação legal. Considera-se que a discussão sobre responsabilidade social tem que tomar

como dado que as empresas cumprem com suas obrigações legais (tributárias, fiscais, trabalhistas, ambientais, etc.). A questão que se apresenta é se as empresas e/ou os empresários/executivos assumem alguma responsabilidade além daquelas exigidas por lei. Deste modo, não faz sentido considerar responsabilidade social o cumprimento da lei.

Em contrapartida, de acordo com o Instituto Ethos, a responsabilidade social inicia-se como processo reativo às cobranças estatais, só atingindo estágios proativos gradualmente, e em mercados refinados. Assim, observa-se a importância da regulação para exigir que as empresas diminuam os impactos sociais causados por suas atividades e para garantir o cumprimento de sua função social. Ora, foi visto que a exigência pelo Estado de que as companhias tenham programas de responsabilidade social desvirtua a natureza do instituto, pois o transforma em obrigação legal. No entanto, se a empresa não cumpre sua função social, ou se sua atividade causa danos à sociedade, será juridicamente responsabilizada. Transforma-se a responsabilidade social da empresa em responsabilização social, e não há dúvidas que esta é exigível.

Para que haja CSR, as decisões gerenciais nesse sentido devem apresentar sustentabilidade. Em não havendo norma legal de direito objetivo que exija que a petrolífera utilize, em suas plataformas, equipamentos com alta tecnologia de segurança, não há direito subjetivo que imponha que isso deve ser feito, por mais que a utilização desses materiais seja de interesse público: o Estado precisa intervir, para coagir a companhia a reduzir o risco social imposto, através da regulação, criando, portanto, obrigação legal. A responsabilidade social deixa de ser aplicável, dando lugar ao cumprimento da prescrição legal. No entanto, a ausência de CSR apresentada, que isentava a empresa de reduzir os riscos de sua atividade econômica, pode rapidamente se tornar caso de responsabilidade civil. Ao ocorrer falha de equipamentos resultantes em vazamentos de petróleo, por exemplo, a produtora será obrigada a indenizar – de acordo com o regime de responsabilidade civil – as partes prejudicadas pelo evento, suportando prejuízos não desejados – e evitáveis, se políticas prévias de prevenção – portanto, aliadas à responsabilidade social – fossem adotadas.

É importante lembrar que não são apenas os danos materiais e morais que permitem responsabilizar a empresa. O professor Antônio Junqueira de Azevedo engloba, no que chama de dano social, os atos dolosos, gravemente culposos ou negativamente exemplares que atinjam toda a sociedade, "num rebaixamento imediato do nível de vida da população" (AZEVEDO, 2009, p. 380), englobando, portanto, os impactos sociais negativos da atividade empresarial. O art. 944 do Código Civil, que limita a indenização à extensão do dano, não impede a fixação por dano social, além dos patrimoniais ou morais, visando a repor à

sociedade o prejuízo causado.

O dano social é, portanto, uma lesão a direitos difusos, concernentes à sociedade. Logo, a Ação Civil Pública é procedimento jurídico que instrumentaliza a responsabilização social, por proteger o meio-ambiente, o consumidor, bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a ordem econômica e urbanística, bem como qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Finalmente, ressalta-se que a responsabilização social não se limita ao dever empresarial de indenizar pelos danos sociais causados. Considera-se, também, as exigências advindas do Estado e dos acionistas e *stakeholders*, o que pode levar a outras sanções civis, penais e/ou administrativas, bem como a reflexos mercadológicos, sociais e financeiros.

O Estado deve garantir o cumprimento da função social da empresa, considerando, então, os impactos sociais da atividade: para tanto, deve fazer exigências regulatórias a serem cumpridas pelas empresas. Tais obrigações legais englobam, inclusive, os termos contratuais compactuados para iniciar a exploração. O ambiente, aqui, é de *hard regulation*.

Por outro lado, a responsabilidade social da empresa decorre da motivação instrumental, voltada para os acionistas ou para os *stakeholders*. A sua essência, pois, é de regulação flexível, mas deve cumprir as obrigações legais do ambiente rígido. Logo, pode-se dizer que a regulação da responsabilidade social é *soft regulation* envolvendo um centro de *hard regulation*, e este permite a responsabilização social. Assim, a atuação conjunta da sociedade civil com o Estado podem refinar o mercado, aumentando a incidência de efetiva responsabilidade social.

3. A regulação estatal para o refino do mercado

A crise do modelo providencialista pôs em xeque a figura do Estado prestador, trazendo à baila a discussão em torno de uma corresponsabilidade entre Estado, empresas e sociedade na busca da concretização de uma extensa lista de direitos - sobretudo aqueles com sede constitucional - e portanto caracterizados formal e materialmente como direitos fundamentais. Neste sentido, entende-se a função social da propriedade e da empresa, como já apresentado.

A exploração do petróleo potencializa graves riscos para o desenvolvimento. Acaba-se de argüir que a responsabilidade pela minoração desses riscos é partilhada entre o Estado e atores privados. No entanto, diversos estudos mostram que grandes cadeias de exploração de indústrias extrativistas podem afetar negativamente o desenvolvimento, considerando questões econômicas, políticas e sociais, como no fenômeno do paradoxo da

plenitude. Skjærseth et al (2004) pesquisaram como quatro grandes petroleiras – ExxonMobil, Shell, BP e TotalFinaElf – viam esse problema e o que faziam para responder esse desafio. Em suma, evidências empíricas sugerem que as empresas reconhecem questões sociais mais abrangentes em certos níveis, mas nenhuma reconhece o paradoxo da plenitude. Também há importantes diferenças quanto à resposta organizacional, acerca da transparência dos investimentos e como preocupações sociais são integradas às rotinas administrativas, como ficou evidente também no estudo de caso realizado neste trabalho.

Uma das formas utilizadas pelas empresas para dar transparência às suas ações de responsabilidade social é a utilização do balanço social, instrumento que permite ampliar o diálogo da organização com a sociedade, ao divulgar seus resultados sociais. É também uma ferramenta de gestão da responsabilidade social, pela qual a empresa entende de que forma sua gestão atende à sua visão e a seus compromissos estabelecidos em relação à CSR e em direção à sustentabilidade.

A qualidade da informação contida nos Balanços Sociais é uma questão bastante discutida. Siqueira e Vidal (2003) citam quatro aspectos que servem de norte para estes debates, que seriam: a padronização, o viés para potencialização de resultados, a baixa transparência e a abrangência destes relatórios.

A falta de um padrão oficial quanto à elaboração e divulgação do Balanço Social no Brasil faz com que as empresas que optam por publicarem-no voluntariamente acabem por fazê-lo, na maioria das vezes, de acordo com seus interesses, evidenciando o que desejam e, em alguns casos, manipulando os dados na medida em que omitem, amenizam ou transformam uma informação dando um caráter preponderantemente positivo ao relatório. Isto acaba por aproxima-lo a um instrumento de *marketing*, onde a sua essência é perdida. Esse fenômeno foi, inclusive, identificado nos balanços sociais da PETROBRAS de 2000 a 2004, em análise feita por Siqueira e Dias (2006).

Propõe-se, então, ao menos, padronizar o balanço social, já que a comunicação entre os gestores de uma organização e os *stakeholders* é freqüentemente a chave dos dilemas da responsabilidade social. Tal padronização poderia advir de regulação. Assim, ter-se-ia um termômetro para avaliar os impactos sociais das empresas, promovendo a sua conseqüente responsabilização social, nos moldes da seção anterior. Essa forma de avaliação, incluindo responsabilidade social, certificação e balanço social, será possivelmente incorporada pelo Banco Mundial como critérios no financiamento dos países em desenvolvimento (ETHOS 2003).

Decerto, acreditar que um decreto governamental obrigando as empresas a

publicarem um balanço social será a solução para todos os males é ser bastante ingênuo. Por outro lado, pretender que os dirigentes empresariais se conscientizem espontaneamente de sua responsabilidade para com a melhoria da qualidade de vida da sociedade global é esperar *ad infinitum*, como ressalta Heloisa Guimarães, desde 1983.

O Instituto Ethos (2003) indica que há diferentes graus de envolvimento do Governo com a responsabilidade social das empresas, que incluem além da obrigatoriedade (estabelecimento de exigências legais a serem cumpridas), outras formas de atuação que estimulam e promovem a CSR (facilitador, parceria e endosso).

Ora, o setor do petróleo é monopólio do Estado: a União meramente escolheu contratar empresas para fazer a exploração da atividade. Os contratos deste setor não perdem sua característica administrativa, possibilitando cláusulas não paritárias, mais vantajosas ao Brasil. Tais acordos não se limitam a questões econômicas: podem e devem englobar obrigações sociais, já que os diferenciais de mercado não são tão aplicáveis à indústria produtora. A exploração do petróleo exige a utilização de porcentagem mínima de tecnologia nacional pelas empresas, através do conteúdo local, previsto na Lei 9478/1997. Logo, nada impede que manutenção de responsabilidade social seja exigência para participação do grupo na licitação, ou, ao menos, pontuado como diferencial, sem prejuízo de eventuais responsabilizações sociais, caso não seja cumprida a função social da empresa. Tais estímulos ampliam o núcleo de *hard regulation* da responsabilidade social, refinando o mercado, e visando a diminuir os riscos da atividade ao desenvolvimento.

De forma mais branda, demonstrativos sociais poderiam ser exigidos contratualmente pelo Estado, bem como metas de melhoria dos impactos sociais causados. A maior transparência entre empresa e sociedade civil, promovida pelo balaço social, possibilita a melhor cobrança de atitudes relevantes. Quanto maior for a participação da sociedade civil nessa fiscalização, melhores resultados serão entregues à comunidade, e as companhias se verão obrigadas a adota melhores práticas de CSR para ganharem vantagens comparativas para o público. Assim, a atuação integrada do Estado, empresas e *stakeholders* aumenta a possibilidade de se atingir o bem estar social.

Considerações finais

As empresas exploradoras de petróleo não se eximem de minorar – ou, preferencialmente, anular – os impactos negativos de sua exploração, já que a Constituição de 1988 vinculou a atividade empresarial à promoção de sua função social. Essa função não se

restringe ao lucro, objetivo maior da empresa – como defendido por Friedman – mas também não o nega: deseja-se apenas que a atividade empresarial seja socialmente responsável, respeitando as obrigações legais e a comunidade em que se insere. Neste sentido, surge a responsabilidade social empresarial, corrente gerencial adotada pelas empresas devido a uma motivação instrumental, já que, empiricamente, gera benefícios para a companhia, aumentando o seu valor, mesmo indiretamente.

No Brasil, verificou-se que das 40 empresas que exploram petróleo, apenas nove apresentam programas de responsabilidade social. Tais programas, no entanto, consistem majoritariamente em apoio financeiro a ONGs, não mantendo relação com os danos sócio-econômico-ambientais decorrentes da atividade petroleira, não cumprindo totalmente sua função social. Como, então, se podem diminuir os impactos dessa atividade? A resposta reside na responsabilização social, pelo Estado e pela sociedade civil, das empresas que causem danos sociais, inclusive utilizando a Ação Civil Pública como instrumento processual. Ainda, por meio contratual, pode-se exigir dessas empresas relatórios de impacto social e a evolução das ações tomadas pela entidade, através dos balanços sociais. Por fim, o incremento de exigências legais para que as empresas cumpram sua função social aumentam o mínimo exigido pelo Estado para responsabilidade social. A regulação social desse assunto é, portanto, *soft*, com centro *hard*. Quanto mais esse núcleo duro for reforçado com interesses sociais, mais facilmente o desenvolvimento será atingido, garantindo o bem estar social.

Referências

AZEVEDO, Antonio Junqueira. Por uma nova categoria de dano na responsabilidade civil: o dano social. In Azevedo, Antonio Junqueira de. Novos Estudos e Pareceres de Direito Privado. São Paulo: Saraiva, 2009

CHEIBUB, Z. B. e LOCKE, R. M. Valores ou interesses? Reflexões sobre a responsabilidade social das empresas. In: KIRSCHNER, A. M., GOMES, E. R. e CAPPELLIN, P. (org.) Empresa, Empresários e Globalização. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002

DEVORE, Jay L. Probabilidade e estatística para Engenharia. São Paulo: Cengage, 2006.

GUIMARÃES, Heloisa Werneck Mendes. Responsabilidade social da Empresa: uma visão história de sua problemática. In Revista de Administração de Empresas, Rio de Janeiro, 24 (4):211-219, out/dez, 1984. Disponível em http://rae.fgv.br/sites/rae.fgv.br/files/artigos/10.1590_S0034-75901984000400025.pdf Acesso em 15 ago 2015

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo : Atlas 2007

MAGALHÃES, Rodrigo. Almeida. A autonomia privada e a função social da empresa. In: César Fiúza; Maria de Fátima Freire de Sá; Bruno Torquato de Oliveira Naves. (Org.). Direito Civil: atualidades II. 1ed.Belo Horizonte: Del Rey, 2007

PORTER, Michael E.; KRAMER, Mark R. Strategy & Society. The link between competitive advantage and Corporate Social Responsibility. Harvard Business Review, dezembro 2006. Disponível em:< http://pt.scribd.com/doc/31520986/Porter-Competitive-Advantage-and-CSR >. Acesso em: 25 jul. 2015

TENÓRIO, Fernando Guilherme. Responsabilidade social empresarial: teoria e prática. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SACHS, Jeffrey D. e WARNER, Andrew M. "The Big Rush, Natural Resource Booms And Growth," Journal of Development Economics, 1999, v59(1,Jun), 43-76

SIQUEIRA, J. R. M. e VIDAL, M. C. R. Balanços Sociais Brasileiros: Uma Análise de seu Estágio Atual. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 3, 2003, São Paulo. Anais eletrônicos Disponível em: http://www.eac.fea.usp.br/congressousp/congresso3/trabalhos. Acesso em 22/05/2015

SIQUEIRA, J. R. M. e DIAS, L. N. S. Análise da evolução qualitativa dos balanços sociais da PETROBRAS do período de 2000 a 2004. In: Congresso USP de Controladoria E Contabilidade, 6, 2006, São Paulo. Anais eletrônicos. Disponível em http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos62006/348.pdf Acesso em 22/05/2015

SKJÆRSETH, Jon Birger; TANGEN, Kristian; SWANSON, Philip; CHRISTIANSEN, Atle Christer; MOE, Arild; LUNDE, Leiv. Limits to Corporate Social Responsibility: A comparative study of four major oil companies - Report 7/2004 for the Fridtjof Nansen Institute/ECON. Disponível em <http://www.fni.no/doc&pdf/FNI-R0704.pdf> Acesso em 25/07/2015

STEWART, Michael. The Age of Interdependence. Cambridge: The MIT Press, 1983.